



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o procedimento de cotação é umas das etapas da fase interna do pregão, e tendo o Tribunal de Contas da União – TCU exigido 3 (três) cotações, e que a fase de cotação é uma das etapas mais demorada da fase interna do pregão, pois são necessários 3 (três) orçamentos de cada produto, e ainda, que todas essas atividades demandam um período de tempo por parte tanto da Unidade Solicitante, quanto pela Divisão de Compras/SINFRA, em virtude disso, torna-se necessária a contratação o Banco de Preços que será utilizado como uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação do supracitado serviço não será apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização de pesquisa de preços visa o estabelecimento do valor estimado que melhor atenda ao princípio da economicidade, com base no art. 40 e 43 da Lei nº 8.666/1993.

Observando que a empresa fornecedora do serviço é uma conceituada pessoa jurídica na área de Consultoria, Serviços, Publicações e Eventos na área de licitações e contratos administrativos, assim esta reitoria, neste ato, representada por seu Reitor, decide pela contratação direta com a **NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.797.967/0001-95)**, no valor total de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais) por meio de Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Maceió/AL., 23 de outubro de 2013.

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO
REITOR

RATIFICO EM 23/10/2013
EURICO DE BARROS LÔBO FILHO
REITOR